

↑ Autoriza o fechamento do Comércio, regulamenta a feira no Mercado Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Mirabela, aprovou e, eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o prefeito municipal autorizado a fechar o comércio nos dias de domingo, através dos canais competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º

Fica o prefeito municipal autorizado a instituir a feira no mercado municipal aos sábados, através de decretos, regulamentos, portarias ou outros meios legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º

Funcionarão aos domingos somente bares, restaurantes, padarias, farmácias e açougues.

Art. 4º

A venda de produtos oferecidos por mascates somente será permitida aos sábados.

Art. 5º

É livre a venda de material para funeral em qualquer dia da semana inclusive aos domingos e feriados.

Art. 6º

A infração da presente lei acarretará ao infrator uma multa no valor de 1 (Um) salário mínimo regional, por cada infração cometida.

Parágrafo único:

O produto oriundo das multas referidas no artigo 6º reverterão em proveito do município.

Art. 7º

A presente lei entrará em vigor ~~na~~ no dia cinco (5) de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirabela 23/9/80.

Presidente:  
Secretário: